



CNPJ: 26.541.507/0001-46 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20119224

Fundado em 02 de abril de 2016

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Art. 1º. O capital humano de ação e atuação no PROJETO MUDANDO VIDAS, constituindo a equipe de gestão e/ou operação institucional ou de ações e atuação (serviços, programas, projetos, eventos, campanhas ou benefícios), eventual ou continuada, poderá integrar a Organização por uma das seguintes formas:

- I. Voluntário, observado o disposto na legislação pertinente, com ou sem restituição de custos;
- II. Empregado, regido pela C.L.T. e remuneração mediante salário mensal;
- III. Prestador de Serviços, Pessoa Física autônomo ou Pessoa Jurídica legalmente constituída de uma das formas previstas em lei, e remuneração por honorários em valores pré-estabelecidos contratualmente, expresso ou tácito;
- IV. Estagiário, remunerado ou não, na forma da legislação pertinente;
- V. Aprendiz, na forma da legislação pertinente;
- VI. Terceirizados, com vínculo com outra Organização e disponibilizado a atuação nesta Instituição;
- VII. Cedidos por outros órgãos ou organizações, na forma pactuada para tal cessão.

Art. 2º. A integração de agentes ao quadro de capital humano institucional, dar-se-á, sempre que possível, por demonstração de interesse, verificação, pelos meios disponíveis, da idoneidade, análise e avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º. Na análise e avaliação curricular, observa-se: qualificação (formação e experiência); proximidade de moradia com o local em que executaria as atividades, se classificado e outras questões relevantes que estejam registradas no conteúdo do currículo encaminhado, digital/virtualmente ou fisicamente.

-§ 2º. Na entrevista pessoal com os interessados classificados, observa-se: desenvoltura, interesse, noções e/ou conhecimentos sobre o trabalho, a rede, a área em que atuaria, disponibilidade profissional para a tarefa a empreender e capacidade de comunicação, de ouvir, aprender.



CNPJ: 26.541.507/0001-46 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20119224

Fundado em 02 de abril de 2016

Art. 3º. A integração dar-se-á por deliberação da Diretoria da Entidade, e operacionalizada pela Presidência.

Art. 4º. A integração poderá ser exclusiva e direta com a Organização, ou poderá ser de forma compartilhada ou multicompartilhada com organização parceira, público e/ou privada, nos limites legais permitidos.

Art. 5º. A Organização manterá internamente Programa de Capacitação Inicial e de Educação Continuada Permanente aos membros da sua equipe institucional, de gestão e operacional.

§ 1º. São de gestão, os que tenham como cargo, função e atribuição, o desenvolvimento de atividades/Tarefas de: governança, gerenciamento, coordenação, supervisão, chefia, encarregadoria, curadoria ou correlatas.

§ 2º. Entende-se por funções institucionais, aquelas que tenham como cargo, função e atribuição, o desenvolvimento de atividades/Tarefas de: ações e atuação genérica, voltadas a operacionalização de atividades fins e meio, voltadas ao conjunto de ações e atuações operativas da Instituição como um todo.

§ 3º. Entende-se por funções específicas, aquelas que tenham como cargo, função e atribuição, o desenvolvimento de atividades/Tarefas específicas em uma ou mais das ações ou atuações operativas institucionais.

Art. 6º. Servidores Públicos, poderão integrar a Organização, apenas na condição de voluntários, não remunerados, ou cedidos pelos respectivos órgãos públicos que integram, ou em cumulatividade, conforme permitido no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Menores, somente poderão constituir o capital humano institucional, na condição de voluntários, ou de aprendizes, ou de estagiários, observada a legislação pertinente a cada caso, e sempre com autorização de seu representante legal.

Art. 8º. Não integram o capital humano de gestão ou operacional da Instituição usuários-beneficiários, enquanto permanecerem nesta condição, ainda que sejam beneficiários de ajuda de custo, bolsa ou correspondente, inerente a ação a que se vinculam como tal.



CNPJ: 26.541.507/0001-46 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20119224

Fundado em 02 de abril de 2016

Art. 9º. Os casos omissões e específicos, serão deliberados pelo Presidente da Instituição, caso a caso, ouvida, quando necessário, a Diretoria.

Ribeirão Preto, SP, 01 de janeiro de 2021.

RICARDO ROGÉRIO TOSTES
Presidente